

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2012**

**Contrato nº: 0050/2012**

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratada: BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA**

CNPJ/MF n. 07.694.518/0001-11

**Finalidade:** Obras e Serviços, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, destinados a cascalhamento e recuperação das estradas, reconstituição de bueiros, nas seguintes localidades: Linha Passo Ferraz, Linha Água Santa, Linha Narciso e Linha Tavares, com área total a pavimentar de 94.500,00 m<sup>2</sup>.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0040/2012 - T.P nº 0002/2012

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **PREÂMBULO**

1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.551.148/0001-87, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro, Bom Jesus/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus/SC, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA**, com sede na Rua Piauí, nº 109, Centro, Coronel Freitas - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.694.518/0001-11, neste ato representada pelo Senhor **MÁRCIO BERNARDI**, portador do CPF nº 030.932.309-69, RG nº 12R/3.848.613, domiciliado na Rua Piauí, nº 109, no município de Coronel Freitas - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

2. Este contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, origina-se do Edital de Tomada de Preços nº 0002/2012 Processo Licitatório nº 0040/2012, parte integrante deste

instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OBJETO**

Seleção de empresa do ramo de engenharia na área da construção civil, tendo por objeto empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, destinados a cascalhamento e recuperação das estradas, reconstituição de bueiros, nas seguintes localidades: Linha Passo Ferraz , Linha Água Santa, Linha Narciso e Linha Tavares, com área total a pavimentar de 94.500,00 m<sup>2</sup>, conforme descrito no projeto básico e anexos ao edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais), conforme a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame de Tomada de Preços nº 0002/2012, que passa a fazer parte integrante deste;
2. O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro, que levará em consideração as medições realizadas com a participação e aferição do setor de engenharia do município.
3. Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos;

#### **4.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2012.

4.2. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os Valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **PRAZO E PRORROGAÇÃO**

1. Prazo de entrega e execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2012, contados da data da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na Tomada de Preços nº 0002/2012, seus anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. A fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC ou por um profissional habilitado por ela credenciado, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

2.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC responsável pela fiscalização,

poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

2.1.1 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes desta Tomada de Preço:

4.1. advertência;

4.2 multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

4.3.1. Será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital;

5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

2. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda.

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei 8666/93.

4. Os casos omissos serão dirimidos pela Lei 8666/93.

5. As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 24 de abril de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA**  
**CNPJ Nº 07.694.518/0001-11**  
**Contratada**

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Adenilso Biasus  
Advogado  
OAB/SC – 14.172

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0050/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** BERPLAN TERRAPLENAGENS LTDA

CNPJ/MF n. 07.694.518/0001-11

**Finalidade:** Empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, destinados a cascalhamento e recuperação das estradas, reconstituição de bueiros, nas seguintes localidades: Linha Passo Ferraz , Linha Água Santa, Linha Narciso e Linha Tavares, com área total a pavimentar de 94.500,00 m2.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0040/2012 - T.P nº 0002/2012

**Valor Total:** R\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais).

**Prazo:** 24/04/2012 até 31/12/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 24 de abril de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**